



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



AUTORIZAÇÃO

Considerando a Proposta de Preços apresentada pela Empresa **BETEL SOLUÇÕES EM TI LTDA - CNPJ/MF: 27.108.203/0001-52**. **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2021**, e em consonância com a Lei 8.666/93, a abrir processo licitatório próprio para a contratação de pessoa jurídica (empresa especializada na implantação e manutenção do sistema de licitações e contratos para gerenciar e controlar as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA), conforme pesquisa de preços efetuados pelo Setor de compras, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Assim, a presente autorização visa à contratação conforme já foi mencionada anteriormente, tendo como amparo legal para tal realização a contratação e demais procedimentos, o art. 24, inciso II, da Lei que reza:

“Artigo 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98)”.

Assim, sendo, logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a contratação é bem inferior ao que disciplina a Lei nº 8.666/93, (Lei de Licitações e Contratos), haja vista ter previsão legal para tal, pois



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



os incisos I e II do artigo 24 preveem a dispensa de licitação quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) dos limites estipulados para a modalidade de convite, seja para a contratação de obras e serviços de engenharia, seja para outros serviços e compras diversas.

Santa Luzia do Pará, 28 de outubro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP